ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.647, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º da Lei nº569/2005, com a redação dada pela Lei nº2635/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

.
"***Art. 7°. (...)***
Superintendente e Comandante da Guarda Civil Municipal 12
(…)

Art. 8°. (…)
Parágrafo Único: Além das gratificações de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder referido benefício, a servidores que tenham acúmulo de funções ou ações desempenhadas com excelência e dedicação exclusiva, de todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, limitando-se a:
I – 3%(três por cento) do total de vagas em cargos comissionados com o valor correspondente a 08 (oito) UFM´s; e
II - 3%(três por cento) do total de vagas em cargos comissionados com o valor correspondente a 04 (quatro) UFM´s."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de fevereiro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:5051ED76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2025. Edição 3227
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/